



# Senado Federal

## Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00012	2009	23	04	2009	CN SSCLCN	EYMARD

**STATUS: AGUARDANDO LEITURA**

Aguardando leitura.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00012	2009	12	05	2009	CN SSCLCN	JOAOALVI

**STATUS: AGUARDANDO LEITURA**

Juntadas fls. 26 a 29 referentes à Mensagem nº 35, de 2009-CN (nº 272/2009, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto total apostado ao PLC nº 75, de 2004.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00012	2009	12	05	2009	CN SSCLCN	JOAOALVI

**STATUS: AGUARDANDO LEITURA**

Juntadas fls. 30 e 31 referentes ao estudo do voto total apostado ao PLC nº 75, de 2004.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00012	2009	12	05	2009	CN SSCLCN	JOAOALVI

**STATUS: AGUARDANDO LEITURA**

Juntada fls. 32 referente à cópia do Ofício nº 152/2009-CN, do Presidente do Senado Federal, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00012	2009	12	05	2009	CN ATA-PLEN	JOAOALVI

**STATUS: AGUARDANDO LEITURA**

Ao Plenário para leitura e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN ATA-PLEN	VET	00012	2009	13	05	2009	CN SSCLCN	ALSOCARV

9:28 - Leitura.

A Presidência solicita ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados as indicações dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 12 de junho de 2009.  
À SCLCN.



# Senado Federal

## Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00012	2009	14	05	2009	CN SACM	LUCIASC

À SACM.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SACM	VET	00012	2009	03	06	2009	CN SSCLCN	MCASTRO

Recebido nesta Subsecretaria em 03/06/2009, é a Matéria encaminhada a SCLCN em virtude do prazo para relatar o Veto ter esgotado em 02/06/2009.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00012	2009	16	06	2009	CN SSCLCN	MONDIN

Juntada fls. 34 referente ao Ofício SGM/P nº 1.165, de 2009, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00012	2009	13	08	2009	CN SSCLCN	VINICIUS rev. VINICIUS

**STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA**

Recebido, neste órgão, em 16/06/2009.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00012	2009	10	05	2011	CN SSCLCN	MARCOSP rev. MARCOSP ret. AURENICE

**STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA**

Incluído na ordem do dia da Sessão Conjunta de 11 de maio de 2011, às 12 horas.

\*\*\*\*\* Retificado em 11/05/2011 \*\*\*\*\*

Retirado da Ordem do Dia em razão do adiamento da sessão, por acordo dos Senhores Líderes da Câmara e do Senado.(Of. 549/2011-CN)

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN SSCLCN	VET	00012	2009	18	12	2012	CN ATA-PLEN	MONDIN rev. MONDIN

**STATUS: INCLUÍDA EM ORDEM DO DIA**

Incluído na Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano		
	CN ATA-PLEN	VET	00012	2009	19	12	2012	CN SSCLCN	OTAVIOL rev. OTAVIOL

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.



# Senado Federal

## Boletim de Atividade Legislativa

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. SAZEVEDO
		Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
	CN SSCLCN	VET	00012	2009	26	08	2013		

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

Identificação da Matéria					Data da Ação			Destino	MONDIN
N.Bal	Cs/Org	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
	CN SSCLCN	VET	00012	2009	26	09	2014	CN SSCLCN	

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Em 22 de setembro de 2014, foram desentranhadas do processado do PLC 75/2004 as fls 26 a 35, que passam a constituir, sem renumeração, este processado.

A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

VET 12/2009  
MCN 35/2009

À publicação
Em 13/5/2009

*J. Cunha*

Mensagem nº 272

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 75, de 2004 (nº 1.071/03 na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências”.

Ouvidos, os Ministérios de Minas Energia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestaram-se pelo voto ao projeto de lei conforme razões abaixo:

“Apesar da louvável motivação da iniciativa, o Brasil já dispõe de instrumentos normativos e regulatórios que atendem as determinações do projeto de lei, sendo estes, a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, a Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL nº 505, de 26 de novembro de 2001, e o Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade – PBAC, gerido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Esses instrumentos são adequados para garantir os parâmetros de eficiência energética, durabilidade, fluxo luminoso e a qualidade das lâmpadas fabricadas ou comercializadas em todo o território nacional, sendo estes capazes de informar e proteger o consumidor, propiciar a justa concorrência e estimular a melhoria contínua da qualidade.

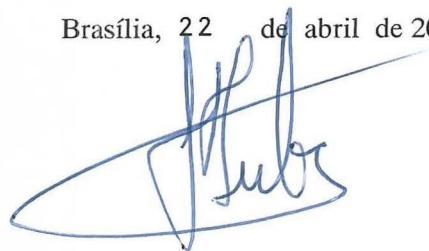
Cabe esclarecer, ainda, que a aplicação das normas do projeto de lei a todas as lâmpadas restará comprometida, dado que para alguns tipos não se aplicaria a obrigação de fabricar as lâmpadas para as tensões nominais das redes de distribuição de energia elétrica. Exemplo disso são as lâmpadas de descarga, para as quais a tensão de operação está diretamente relacionada ao reator que será utilizado e não à lâmpada propriamente dita, não sendo, portanto, um fator passível de controle exclusivo por parte do seu fabricante.”

Secretaria Legislativa do  
Congresso Nacional  
VET nº 12/2009  
Fls. 3/26 Rubrica: *Mondim*



Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de abril de 2009.



Nego sanção, pelas razões  
constantes da Mensagem de voto  
22/4/09

Altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A fabricação e a comercialização de lâmpadas seguirão as especificações desta Lei no tocante aos valores de tensão, que serão, obrigatoriamente, no mínimo iguais aos das tensões nominais das redes de distribuição de energia elétrica.

§ 1º Os valores de tensão para as lâmpadas fabricadas ou comercializadas poderão ser de até 10% (dez por cento) superiores aos das tensões nominais das redes de distribuição.

§ 2º As lâmpadas fabricadas ou comercializadas deverão trazer impressa em sua embalagem advertência ao consumidor sobre sua luminosidade, a durabilidade em horas e as consequências para tais propriedades do produto de sua utilização em tensões elétricas diferentes daquelas para as quais foi especificado.

§ 3º Excluem-se das obrigações previstas neste artigo as lâmpadas fabricadas e que se destinem à exportação.” (NR)

“Art. 2º A fabricação ou a comercialização de lâmpadas em desacordo com o disposto no art. 1º desta Lei sujeitará os infratores a advertência por escrito e multa de valor equivalente a R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais).

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de março de 2009.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal



Aviso nº 236 - C. Civil.

Em 22 de abril de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador HERÁCLITO FORTES  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto total.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem em que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República comunica que houve por bem vetar integralmente o Projeto de Lei nº 75, de 2004 (nº 1.071/03 na Câmara dos Deputados) e, na oportunidade, restitui dois autógrafos da citada proposição.

Atenciosamente,

  
DILMA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República



*B. Coelho*  
*APCOS*  
16:25h - 27/4/09  
3 M 27-4-09

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 75, DE 2004  
(nº 1.071/2003, na Casa de origem)

EMENTA: “Altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências”.

AUTOR: Dep. Luciano Zica

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 22/5/2003 – DCD de 19/6/2003

COMISSÕES:

Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

RELATORES:

Dep. Enio Tatico

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. Jaime Martins  
Dep. Luiz Eduardo  
Greenhalgh  
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE/Nº 1.173, de 15/09/2004.

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 22/09/2004 – DSF de 23/09/2004.

COMISSÃO:

Assuntos Econômicos

RELATOR:

Sen. Delcídio Amaral  
(Parecer nº 87/2007-CAE)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Através da Mensagem SF nº 26, de 31/03/2009.



**VETO TOTAL N° 12, DE 2009  
aposto ao  
Projeto de Lei da Câmara n° 75, de 2004  
(Mensagem n° 35/2009-CN)**

**Veto publicado no D.O.U (Seção I), de 23/4/2009**

**LEITURA:**

**COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:**

**SENADORES**

**DEPUTADOS**

**PRAZO DE TRAMITAÇÃO:**



Ponto: 119103 Ass: 0

Origem:

OF. nº 152 /2009-CN

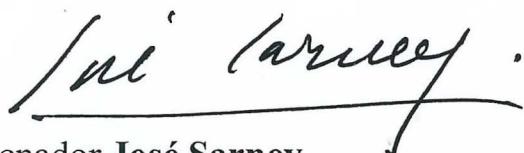
Brasília, em 05 de maio de 2009

Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 35, de 2009-CN (nº 272/2009, na origem), na qual comunica haver vetado integralmente o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a V. Ex<sup>a</sup> a indicação de três membros dessa Casa do Congresso Nacional e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um membro, que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto. Remeto, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de elevada estima e consideração.



Senador **José Sarney**  
Presidente do Senado Federal

Exmº Sr.  
Deputado **Michel Temer**  
Presidente da Câmara dos Deputados



O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Solicito ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados as indicações dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar as Comissões Mistas a serem incumbidas de relatar os vetos que acabam de ser lidos.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 12 de junho de 2009.

As matérias vão à publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1165/2009/SGMP

Brasília, 15 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal  
N E S T A

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 152, de 05 de maio de 2009, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, **VITAL DO RÊGO FILHO (BLOCO PMDB), JOSÉ GUIMARÃES (PT), TATICO (PTB) e JAIME MARTINS (PR)**, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei de nº 1.071, de 2003, que “Altera a Lei 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências”.

Atenciosamente,

MICHAEL TEMER  
Presidente

VET 12/2009

Recebido  
em 16/6/2009  
ao gabinete  
h100  
2069(MAR/09)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1638/2010/SGMP

Brasília, 16 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal  
N E S T A

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 192, de 30 de junho de 2010, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, **HENRIQUE EDUARDO ALVES (BLOCO PMDB)**, **CÂNDIDO VACAREZZA (PT)**, **RUY PAULETTI (PSDB)** e **HUMBERTO SOUTO (PPS)**, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2010 (oriundo da Medida Provisória nº 475 de 2009), que “Dispõe sobre o reajuste dos benefícios, mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011 e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991”.

Atenciosamente,

MICHEL TEMER  
Presidente

VET 12/2010

2069(MAR/09)

